



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
28 / fev. / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 673
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2000

Dispõe sobre o ensino da disciplina
"Finanças Públicas" no currículo do 2º
Grau das escolas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A disciplina "Finanças Públicas" constará do currículo do 2º Grau das escolas estaduais.

Parágrafo único - A inclusão, no currículo escolar, da disciplina de que trata este artigo será precedida de palestras nas escolas, concursos de trabalhos e semanas de estudos, com a participação de toda a comunidade escolar e ampla divulgação na rede pública de ensino e nos meios de comunicação.

Artigo 2º - A partir do ano seguinte ao da vigência desta lei e até que se efetive a implantação da disciplina "Finanças Públicas" no currículo das escolas de 2º Grau, as atividades referidas no parágrafo único do artigo anterior serão realizadas anualmente no mês de outubro, de modo a coincidir com o período em que os projetos de lei orçamentária começam a ser analisados pelos legislativos nos três níveis de governo.

Artigo 3º - A oferta da disciplina de que trata esta lei terá por objetivo compatibilizar seu ensino com os seguintes objetivos:

- I - dar conhecimento das formas de financiamento do Estado, das receitas dos diferentes níveis de governo e das características destas;
- II - informar sobre o retorno do imposto arrecadado sob forma de investimento público e sobre a importância deste na distribuição de renda e na promoção da justiça social;
- III - criar consciência da importância do combate à sonegação fiscal e das consequências dela nas finanças públicas;
- IV - dar conhecimento da estrutura dos orçamentos públicos, de sua importância para as despesas dos diversos órgãos, nos diversos níveis de governo;
- V - formar a consciência crítica para o exercício da cidadania.

EM REUNIÃO PLENÁRIA Nº 057348
25 FEV 16 4 18

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 673 de 28/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

FLS. N.º 02
RGL. 673
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à capacitação profissional e à reciclagem dos professores e dos especialistas em educação, objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A formação da consciência de cidadania deve ocorrer já nos bancos escolares.

Por outro lado, a participação mais efetiva dos cidadãos nas decisões de governo, que atinge seu maior momento na discussão dos orçamentos por parte dos representantes eleitos pelo povo, deve ser acompanhada de amplo debate na sociedade e, mais especificamente, nas escolas de 2º Grau, uma vez que é nessa faixa etária que o jovem pode ser mais adequadamente preparado para exercer seus direitos e cumprir seus deveres de cidadão. O direito de voto, por exemplo, é um deles.

Entretanto, de nada valerá o aprendizado teórico da cidadania se o jovem não for ensinado a entender e participar da questão mais fundamental relativa ao relacionamento entre governantes e governados: a elaboração do orçamento público.

Com efeito, é aí, efetivamente, que se dá a participação popular nas decisões que afetam todos os cidadãos.

É nesse sentido que pretendemos caminhar, com a apresentação desta proposição, que, esperamos, contará com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

PETTERSON PRADO

PPS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 12/100
Confidente

Folha 3
Proc. 673

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª a 25ª Sessões Ordinárias (de 1º a 10/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/03/00.